CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 3/05/17
Protocolo

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 19, DE 2017.

EMENDA Nº 1, DE 2017 AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 54, DE 2017. Institui o Projeto "Construa Cidadão" para os jovens e adultos em situação de rua no município de Cascavel e dá outras providências.

PROPONENTE DA EMENDA: Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PPL

PARECER FAVORÁVEL

I - RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão a Emenda nº 1, de 2017 ao Anteprojeto de Lei nº 54 de 2017. A referida emenda foi apresentada pelos Vereadores que compõem a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento. Justifica a emenda pelo fato de que algumas irregularidades de ordem contábil e financeira foram vistas no art. 5º do anteprojeto de lei original.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, expresso meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

Ao analisar o referido anteprojeto de lei, como Relator, verifiquei que o art. 5º cria uma responsabilidade ao erário público, que é o de receber as doações financeiras feitas por terceiros e depositar em conta específica a ser gerenciada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. O art. 56 da Lei nº 4.320, de 1964, garante que o recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

"Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais".

Com a devida emenda, esta comissão corrige essa falha, não deixando o projeto inviável a sua deliberação, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros.

Visto e relatado, como Relator, meu voto é pelo **parecer favorável a Emenda nº 1, de 2017 ao Anteprojeto de Lei nº 54, de 2017.**

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável a Emenda nº 1, de 2017 ao Anteprojeto de Lei nº 54, de 2017.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 29 de maio de 2017.

Sergunho Ribeiro
Vereador/PPL /Relator

Mazutti
Vereador/PSL/Relator

Jaime Vasatta
Vereador/PTN/Membro